



ESTADO DE MINAS GERAIS

## MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

### LEI ORDINÁRIA Nº 1.533 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

*Altera a Lei nº 1.132/2007 que Dispõe sobre a habitação de interesse social, cria o Fundo Municipal de Habitação - FMH, o Conselho Municipal de Habitação do Município de Delfim Moreira e dá outras providências e dá outras providências.*

*Faço saber que o povo do Município de Delfim Moreira, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:*

**Art. 1º** - Fica alterado o título do Capítulo IV - “Do Conselho Municipal de Habitação” da Lei 1.132/2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

#### **“CAPÍTULO IV**

#### **Do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação”**

**Art. 2º** – Fica alterado o artigo 12 da Lei nº 1.132/2007, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 12. Fica criado o Conselho Gestor, como órgão de caráter deliberativo e será composto por representantes de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, tendo como garantia o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de ¼ (um quarto) das vagas aos representantes de movimentos populares.*

*§1º .O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente, vedada qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária, considerando-se serviço público relevante.*

*§2º. A composição, as atribuições e o regulamento do Conselho Gestor poderão ser estabelecidos por Decreto do Executivo.*

*§3º. A Presidência do Conselho- Gestor do Fundo Municipal de Habitação será exercido pelo Secretário Municipal de Assistência Social.*

*§4º. O presidente do Conselho Gestor do FMH exercerá o voto de qualidade.*



ESTADO DE MINAS GERAIS

## MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

*§5º. Competirá à Secretaria Municipal de Assistência Social proporcionar ao Conselho*

**Art. 3º** - Ficam revogados os artigos 14 e 15 da Lei nº 1.132/2007.

**Art. 4º** – O caput do art. 17 da Lei nº 1.132/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 17. O Fundo ficará vinculado operacionalmente à Secretaria Municipal de Assistência Social, com auxílio da Secretaria Municipal de Fazenda, no que couber, a qual será a responsável pela gestão dos recursos financeiros, com as seguintes atribuições:*

*(...)*

**Art. 5º** - Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Delfim Moreira - MG, 12 de dezembro de 2022.

**Edilberto Marques da Cruz**  
**Prefeito Municipal de Delfim Moreira**